

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

DIRECTIVAS GREVE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL de SAÚDE de LISBOA e VALE do TEJO, IP (Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal)
Dias 1, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de MAIO de 2019
(das 08h00 às 24h00)

I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 Primeiro-Ministro; Ministro das Finanças; Ministro da Saúde; Administração Central do Sistema de Saúde, IP; Ministro da Economia; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.
- 2 Entidade Empregadora: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP.

II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I - *Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal* - (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados, parteiras e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido pára a sua actividade nos dias:

1, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de Maio de 2019 (das 8h00 às 24h00)

Lembramos que o **Pré-Aviso de Greve** (e respectivos Serviços Mínimos) foi **remetido** às devidas entidades competentes e divulgado publicamente com a **antecedência legalmente prevista**, para, entre outros aspectos, **permitir a reorganização das actividades previstas para os dias 1, 4, 5, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de Maio, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.**

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS

- A Em 1994 foram, expressa e formalmente, acordados com o Governo os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (o que está plasmado na Circular Informativa nº 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde).
- B O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.
- C Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, os Servicos Mínimos são os seguintes:
- 1 <u>SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00/DIA</u>
 OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

2 - <u>SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:</u>

2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

- **2.2.1** Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **Maio/2019**.
- **2.2.2** De acordo com o número mínimo expresso nestas directivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem** permanecer no serviço para **assegurar os cuidados mínimos**.
- **2.2.3** A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.
- 2.2.4 Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE, PELO QUE DEVEM PREENCHER A MINUTA DISPONIBILIZADA PELO SEP.

2.3 - Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.

V - PIQUETES DE GREVE

- 1 Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em "Piquete de Greve".
- 2 O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 3 Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; b) Ocorrer às situações impreteríveis e efectuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; c) Manter-se em contacto com a Sede ou respectiva Delegação do Sindicato; d) Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; e) Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; f) Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; g) Desenvolver actividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- 1 A "segurança e manutenção do equipamento e instalações" é matéria alheia às legais "competências funcionais" do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- 2 Existe mesmo "corpo" profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- 3 O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do "instrumentalmente" necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos "serviços mínimos".

VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; a Direcção Regional de Setúbal e/ou Sede.

Lisboa, Abril de 2019